

Resolução ConsUni Nº 14 - 26 de novembro de 2008

Autoriza o provimento de recursos orçamentários para bolsas de estudo para estudantes de Pós-graduação e de estudos Pós-doutorais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da V sessão ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2008 e considerando a necessidade de:

- Dar continuidade à política de implantação da Pós-Graduação stricto sensu na UFABC, iniciada no ano de 2007;
- Fornecer as condições necessárias para que o estudante da Pós-graduação da UFABC possa dedicar-se integral e exclusivamente às atividades da Pós-graduação em Mestrado e Doutorado;
- Fornecer as condições necessárias para que o pesquisador doutor, sem vínculo empregatício, possa dedicar-se, integral e exclusivamente, às atividades da Pós-graduação em nível Pós-doutoral;

RESOLVE:

Autorizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis no Programa 1375 - Desenvolvimento de Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica, Ação 4006.26352.0035 - Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação para o pagamento de bolsas de estudo de pós-graduação e para o pagamento de bolsas de estudos pós-doutorais.

Art. 1º - Estabelece os valores mensais das bolsas.

I - O valor mensal das bolsas de Mestrado será de R\$ 1.164,00 (um mil e cento e sessenta e quatro reais).

II - O valor mensal das bolsas de Doutorado será de R\$ 1.716,00 (um mil e setecentos e dezesseis reais).

III - O valor mensal das bolsas de Pós-doutorado será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - Estabelece a duração das bolsas.

I - As bolsas de Mestrado terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser estendida excepcionalmente, a critério da Comissão de Pós-graduação (CPG), por um período adicional de até 6 (seis) meses.

II - As bolsas de Doutorado terão validade de até 48 (quarenta e oito) meses podendo ser estendidas, excepcionalmente, a critério da CPG, por um período adicional de até 6 (seis) meses.

III - As bolsas de Pós-doutorado terão validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Todas as concessões deverão ser renovadas a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - Serão suspensas todas as concessões que não tenham sido renovadas nos prazos estipulados.

Art. 3º - O número máximo de bolsas em vigor deverá ser definido anualmente pelo ConsUni, ficando limitado ao montante definido para o ano anterior até nova decisão do ConsUni e à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º - Para o ano de 2009 esse número é:

I - Até 105 (cento e cinco) bolsas de Mestrado.

II - Até 30 (trinta) bolsas de Doutorado.

III - Até 20 (vinte) bolsas de Pós-Doutorado.

§ 2º - As bolsas concedidas em 2008 serão incluídas neste cômputo.

Art. 4º - O montante dos recursos orçamentários a serem alocados a estas bolsas deverá ser aprovado anualmente pelo ConsUni, ficando limitado ao montante autorizado para o ano anterior até nova decisão do ConsUni e à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º - Para o ano de 2009, fica autorizado o uso de até R\$ 3.092.400,00 (três milhões e noventa e dois mil e quatrocentos reais) para o pagamento destas bolsas.

§ 2º - O montante autorizado para 2009 deverá também cobrir os custos com as bolsas concedidas em 2008 e ainda em vigor em 2009.

Art. 5º - As bolsas serão pagas mensalmente até o dia 15 de cada mês e incidirão sobre o mês vencido.

Art. 6º - As normas e procedimentos para a concessão, renovação e cancelamento destas bolsas deverão ser estabelecidos por Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP) da UFABC.

Art. 7º - Esta Resolução vigorará a partir de 01 de janeiro de 2009, após sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

ADALBERTO FAZZIO

Presidente

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

nº 37 - 10 de dezembro de 2008